

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento rege as atividades de estágio do Curso de Administração da Faculdade Evangélica de Rubiataba, em especial o estágio curricular supervisionado.

Art. 2º O estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

DA DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 3º O Estágio Supervisionado do Curso de Administração compreende o desenvolvimento de atividades relacionadas à ciência da administração, visando oferecer ao acadêmico a oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, de aperfeiçoamento de atitudes profissionais e humanísticas e melhoria do relacionamento sociocultural.

Parágrafo único. As atividades de Estágio Supervisionado deverão estar relacionadas com a proposta educacional e função social do curso, com o currículo pleno e o perfil profissional que se pretende formar.

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 4º O Estágio Supervisionado tem os seguintes objetivos:

I- Possibilitar ao estagiário o contato com a realidade de seu campo de atuação, familiarizando-o com seu ambiente de trabalho.

II - Desenvolver a visão interdisciplinar de sua profissão, por meio do trabalho desenvolvido durante o estágio no contexto global do meio empresarial.

III - Proporcionar o aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos durante sua vida acadêmica.

IV - Iniciar o acadêmico-estagiário em pesquisa, de modo que esta possa se tornar uma prática corriqueira em sua vida profissional.

V - Proporcionar uma autoavaliação de sua formação e de seu preparo para a vida profissional.

DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 5º A Coordenação do Estágio Supervisionado será exercida por professor do Corpo Docente de Administração, devidamente habilitado no Conselho Regional de Administração (CRA), indicado pelo Coordenador do Curso, submetida à apreciação e aprovação da Diretoria, o qual terá um mandato mínimo de 2 (dois), podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. A carga horária administrativa atribuída ao Coordenador de Estágios poderá ser de até 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º Compete ao professor Coordenador de Estágio:

I – Divulgar as normas referentes ao Estágio Supervisionado.

II – Implementar as decisões da Coordenação de Administração e do Colegiado do Curso de Administração, referentes aos estágios.

III – Atender e orientar os alunos interessados.

IV – Estimular a celebração de convênios, acordos, protocolos de intenções, entre a Faculdade e as organizações.

V – Identificar locais e organizações para realização das atividades de observação, das atividades práticas e dos estágios.

VI – Concluir a avaliação e emitir o resultado final do Estágio Supervisionado no Diário de Classe.

VII – Manter ficha individual de cada aluno do estágio, contendo a relação de atividades práticas por este efetivamente desenvolvida, com as avaliações atribuídas pelos professores orientadores.

VIII – Manter fichário de acompanhamento do estágio.

IX – Encaminhar a Secretária Geral ao término de cada Semestre Acadêmico o Diário de Classe da disciplina Estágio Supervisionado com os devidos resultados, bem como toda a documentação exigida, para o devido arquivamento nas respectivas pastas dos alunos.

X – Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios.

XI – Aprovar os modelos de formulários utilizados.

XII – Elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os professores de estágio das diversas atividades referentes ao Estágio Supervisionado, encaminhando-a a Coordenação de curso.

XIII – Propor à Coordenação de curso projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com as Coordenações de outros cursos da faculdade.

XIV – Acompanhar as atividades do corpo de alunos monitores vinculados ao Estágio Supervisionado.

XV – Apresentar à Coordenação de Curso, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenadoria de Estágio.

XVI – Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO

Art. 7º São professores de estágio aqueles que exercem orientação e acompanhamento das atividades de Estágio Supervisionado no curso de Administração, competindo-lhes principalmente:

I – Orientar, supervisionar e avaliar as atividades dos estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes quando prevista, a respectivas pontuações referentes à 1ª, 2ª e 3ª VA.

II – Efetuar o controle de frequência, ao Estágio Supervisionado, dos estagiários pelos quais for responsável.

III – Exigir dos estagiários relatórios e cópias dos respectivos documentos.

IV – Desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

Parágrafo único. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação referentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado a Coordenação de Administração.

DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 8º Para realização do Estágio Supervisionado, o acadêmico deverá cumprir com as seguintes etapas:

I – Estar matriculado na Disciplina de Estágio Supervisionado do curso de Administração.

II – Optar por uma das áreas do curso de Administração.

DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A avaliação das atividades desenvolvidas nas disciplinas de Estágio Supervisionado será efetuada de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pela Faculdade Evangélica de Rubiataba, levando em consideração o desenvolvimento do estagiário nas atividades e os relatórios periódicos de estágio.

§ 1º Será considerado Aprovado na Disciplina de Estágio Supervisionado o estagiário que obtiver a média mínima 60 (sessenta) em cada fase.

§ 2º O estagiário com média inferior a 60 (sessenta), será considerado reprovado.

§ 3º A recuperação de pontuação poderá ser concretizada por meio de atividades extras, tendo em vista tratar-se de atividade eminentemente prática, não recuperável por meio de provas.

Art. 10 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.